-67

D E C R E T O . . . . . Nº 2/67

SÚMULA:- Altera disposições da Lei Municipal nº 43/66 e 45/66.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e atendendo as determinações do Ato Complementar nº 30,

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 45/66 fixou novos níveis de vencimentos, remuneração e gratificações aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 43/66 alterou os vencimentos do pessoal pertencente ao quadro do magistério público municipal;

CONSIDERANDO, que êsses aumentos foram na percentagem de 45%(Quarenta e cinco por cento) sôbre os níveis anteriores;

CONSIDERANDO, que o Ato Complementar nº 30 anulou os aumentos que excederam a 25%(Vinte e cinco por cento), sôbre os últimos níveis;

CONSIDERANDO, a necessidade de adaptar e regularizar os aumentos referidos às disposições expressas do citado Ato Complementar,

D E C R E T A:

ART. 1º - O acréscimo de 45%(Quarenta e cinco por cento), sôbre os vencimentos que estavam fixados pela Lei Municipal nº 43/66, para os respectivos padrões, referências, símbolos e funções gratificadas, autorizado pela Lei Municipal nº 45/66, fica reduzido para 25%(Vinte e cinco por cento).

ART. 2º - O acréscimo percentual referido pelo artigo anterior, será feito a partir do dia primeiro do mês corrente, em duas etapas; no mês andante e fevereiro, respectivamente de 15% (Quinze por cento) e 10%(Dez por cento).

ART. 3º - Os níveis de vencimentos, para o magistério público municipal, fixados pela Lei Municipal nº 43/66, ficam estabelecidos em 25%(Vinte e cinco por cento), sôbre os valores referidos pela Lei Municipal nº 36/65.

segue

CONTINUAÇÃO DO DECRETO . . . . . Nº 2/67

ART. 4º - Os novos níveis de vencimentos do magistério público municipal referidos pelo artigo anterior vigorarão a partir de primeiro de março do ano corrente.

ART. 5º - O Departamento da Fazenda providenciará, através da Secretaria Executiva e Contabilidade, os atos administrativos / necessários à divulgação e cumprimento das disposições dêste decreto.

ART. 6º - Êste decreto entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 04 de janeiro de 1.967.

MILTON LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL